



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI Nº 1542 - DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre o restabelecimento da contagem do tempo de serviço dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ribeirão Grande, para fins de concessão de vantagens funcionais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica restabelecida, para todos os efeitos legais, a contagem do tempo de serviço dos servidores públicos efetivos do Câmara Municipal de Ribeirão Grande, relativa ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, anteriormente interrompida por força da Lei Complementar nº173/2020.

Art. 2º - O período restabelecido pelo art. 1º deste diploma será considerado para os seguintes fins:

- I – Concessão de adicionais por tempo de serviço, tais como anuênios, triênios, quinquênios ou vantagens equivalentes previstas no regime jurídico dos servidores municipais;
- II – Cálculo e fruição de licença-prêmio, sexta-parte e demais benefícios vinculados ao tempo de efetivo exercício;
- III – progressões funcionais, promoções, mudanças de nível ou classe, conforme critérios estabelecidos no plano de carreira do Poder Legislativo municipal.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Ribeirão Grande fica autorizada a promover o pagamento retroativo das vantagens financeiras decorrentes do restabelecimento da contagem do tempo de serviço, observadas as seguintes condições:

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

§ 1º O cálculo dos valores devidos será autorizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA – E), acumulado desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga até a efetiva quitação.

§ 2º Os pagamentos poderão ser realizados de forma parcelada, respeitados os limites legais de despesa de pessoal, a responsabilidade fiscal e a disponibilidade orçamentária e financeira do ente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do poder Legislativo Municipal, podendo ser suplementadas nos termos da Legislação Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MARCELO LUIS NUNES
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.